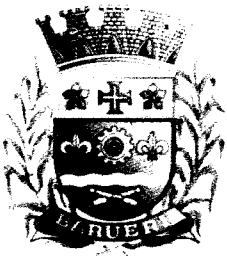


Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**



ISO 9001
SA 8000

REDAÇÃO FINAL

Fis: Nº	22
Proc Nº	1338/09

Ao Projeto de Lei nº. 119/2009, de autoria do Vereador Agnério Néri Ferreira, que dispõe sobre: "Institui, normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Barueri, normas e procedimentos para gerenciamento e destinação final do lixo Tecnológico.

Art. 2º. Os produtos e os componentes eletroeletrônicos, considerados como lixos tecnológicos, devem receber uma destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo único – A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

Art. 3º. Para efeito desta lei, os lixos tecnológicos são aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, como:

- I. componentes e periféricos de computadores;
- II. monitores e televisores que contenham Tubos de raios catódicos;
- III. produtos magnetizados;
- IV. lâmpadas de mercúrio e componentes de equipamentos eletro-eletrônicos e de uso pessoal que contenham metais pesados e outras substâncias tóxicas;
- V. **acumuladores de energia (baterias e pilhas).**

Art. 4º. A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á com:

I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto e ou componentes para a finalidade original ou diversa;

II - Práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos; e

III neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º. A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

2015 06/11/2009 09:00:13 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo



ISO 9001
SA 8000

Fls: Nº 23
Proc. Nº 1338/07

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, expedir licença ambiental para destinação final de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados e ou substâncias tóxicas, a qual poderá exigir a realização de estudos do impacto ambiental para a autorização.

Art. 5º. Os produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados na cidade de Barueri devem indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor:

- I - advertência para não descartar o produto em lixo comum;
- II - orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;
- III - endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material em desuso e sujeito à disposição final; e
- IV - alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

Art. 6º. É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.

Art. 7º. Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer normas de controle da quantidade de produtos e componentes eletroeletrônicos fabricados, importados e comercializados, no Município de Barueri, sujeitos à reciclagem, ao gerenciamento e à destinação final ambientalmente adequada do lixo tecnológico.

Art. 8º. As empresas definidas no caput do art. 1º estão sujeitas, em caso de descumprimento de dispositivos desta lei, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Multa diária;
- IV – Proibição para fabricar, importar ou vender produto ou componente sujeito às normas desta lei.

§ 1º. A multa aplicada será no valor de 1.000 (mil) UFIB's (Unidade Fiscal de Barueri).

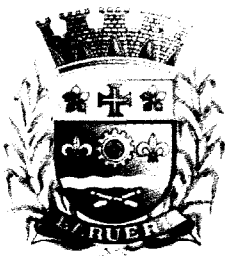
§ 2º. O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, de forma sucessiva.

Art. 9. Os valores arrecadados com a taxa e as multas oriundas desta lei serão destinados a programas de coleta seletiva e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

09116 06/11/2009 003013 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo



ISO 9001
SA 8000

Fis: N°	24
Proc: N°	1338/09

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente estabelecer normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido neste Município, priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.

Art. 11. Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais (Fatec, ITB, Senai, Senac), e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

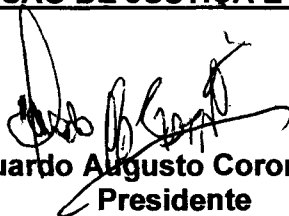
Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que lhe couber.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de novembro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

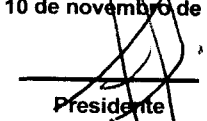


Eduardo Augusto Corona Gatti
Presidente

Antonio Carlos Marques
Relator



Francisco dos Reis Vilela
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Rejeitada a Redação Final ao Projeto de Lei nº 119/2009 do Vereador Agnêio Neri Ferreira e encaminhada à DL para arquivar. Em 10 de novembro de 2009.
 Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cop 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br